

# Acórdão e direitos mutilados

**É** imperioso voltar à questão do direito dos servidores federais. A resistência do governo, já agora sem recurso, a cumprir plenamente a decisão do Supremo Tribunal Federal impõe dolorosa reflexão. Quando o Poder Executivo cria artifícios para desrespeitar aresto da mais alta Corte do país, a ordem democrática está abalada. Sob uma Constituição que proclama, em seu art. 1º, adotado o Estado Democrático de Direito e ergue o Supremo Tribunal, no artigo 102, a “guarda” de sua supremacia, tergiversar na obediência a um julgado é ofender a segurança da ordem jurídica.

Invocando o artigo 37, X, da Lei Magna, para reconhecer a “mora” do chefe do Poder Executivo, o acórdão não autoriza dúvida. Não o permite, sobretudo, porque a decisão desdobra o raciocínio. Na ementa elaborada, acrescenta, depois de mencionar aquele preceito: “Norma constitucional que impõe ao presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da C.F.”. Aí está delineada a competência exclusiva do presidente da República, assim como a obrigatoriedade da revisão geral e anual da remuneração. Em seguida, a ementa declara: “Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data de edição da referida EC nº 19/98”. Logo, a decisão, tendo como “verificada” a mora, ainda fixou o termo inicial dela: “desde



POR  
JOSAPHAT  
MARINHO

junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses” de vigência do referido expediente. Varreu o julgado, pois, toda incerteza e traçou a forma, com a retroatividade estabelecida, para seu cumprimento. A fim de evitar arguição sobre a índole do ato a ser praticado pelo presidente da República, a Corte esclareceu: “Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, de aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação do prazo para o mister”. Explicitou-se, portanto, que se trata de ato político, de caráter legislativo. Destarte, cabia ao chefe do Executivo propor a medida, constitucionalmente prevista, ao Poder Legislativo.

Nem se há de pôr dúvida no conteúdo da ementa. O que nela está resumido consta, por argumentos maiores, do texto do acórdão. Saliente-se, em confirmação dessa certeza, que o eminente ministro Maurício Corrêa acentuou que “a partir da redação dada ao inciso X do artigo 37 da Constituição, pela Emenda Constitucional nº 19, evidentemente que está caracterizada a omissão, e, tendo decorrido mais de um ano, é o caso de deferir-se a cautelar”. Prudentemente assinalou: “Nesse caso, o que se espera é apenas que não seja uma mera ficção, mas que realmente haja resultado positivo no deferimento do pedido”. Se, agora, não se está reduzindo o acórdão a “mera ficção”,

tenta-se a mutilação dele no tempo e, em conseqüência, nos valores devidos.

Realmente, como noticiado, o governo se propõe a pagar percentual de 3,5% a partir de 2002, e a estabelecer regras para correções futuras. É patente o desacato à decisão. Em primeiro lugar, porque ignora o período passado, “desde junho de 1999”, expressamente mencionado no acórdão, para fixar a mora e o efeito retroativo. Depois, porque fixa um percentual arbitrariamente, prejudicial ao direito dos servidores. Compreende-se que, apesar de ter incidido em mora, o governo não tenha recursos disponíveis para o pagamento integral e imediato da remuneração devida. Há de planejar, porém, a liquidação em períodos sucessivos, conforme o admitir o Poder Legislativo. Desprezar o passado, de longa mora, é subverter o alcance do julgado, restringi-lo, e impor grave prejuízo aos servidores, muitos dos quais, inclusive aposentados, somente contam como reserva o que lhes deve o Tesouro Nacional. Tanto mais iníqua é essa pretensão porque a responsabilidade da mora reside na “omissão” governamental, e não em motivo atribuível aos servidores. Demais, se o Executivo não pleiteou que o acórdão fosse esclarecido, só lhe resta cumpri-lo na exatidão inquestionável de seus termos.

O governo deve dar o exemplo de correta obediência à Constituição e às sentenças da Justiça, sobretudo quando emitidas pelo tribunal supremo do país. O regime constitucional democrático se desqualifica quando os governantes convertem em arbítrio o respeito à legalidade.

**JOSAPHAT MARINHO, EX-SENADOR, É PROFESSOR EMÉRITO DA UNB E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UPIS**

O GOVERNO DEVE DAR O EXEMPLO DE CORRETA OBEDIÊNCIA À CONSTITUIÇÃO E ÀS SENTENÇAS DA JUSTIÇA, SOBRETUDO QUANDO EMITIDAS PELO TRIBUNAL SUPREMO DO PAÍS